EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE LEILOEIRO

PROCESSO Nº 16554/2020
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE LEILOEIRO Nº 002/2020

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 7ª REGIÃO – BAHIA – CRQ7**, autarquia Federal criada pela Resolução Normativa CFQ 32/1972, com base no permissivo constante do art. 12 da Lei 2.800/56, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 274, Centro Empresarial Iguatemi, Bloco A, Salas 614, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41.820-907, por seu Pregoeiro designado pela Portaria CRQ7 nº 01/2020, de 07/01/2020, torna público que às 10h00min do dia 26/08/2020, na sede do Conselho Regional de Química da 7ª região - BA, será realizada Sessão Pública, visando o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, matriculado e com Certificado de Regularização junto à Junta Comercial do Estado da Bahia, para operacionalizar a alienação de bens de propriedade do CRQ7, conforme as especificações e condições constantes deste Regulamento, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e Taxas de Comissões, para a remuneração dos serviços. Conforme especificações do ANEXO I deste Edital.
O presente chamamento público reger-se-á por este Edital e seus anexos, partes do Processo nº 16554/2020, em consonância com a Lei 8.666/93, Decreto Federal 21.981/32, além das demais legislações pertinentes.

Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Termo de Vistoria
- Anexo III – Requerimento Credenciamento
- Anexo IV – Termo de Compromisso
- Anexo V – Minuta de Contrato

1- LOCAIS E DATAS

1.1. Os envelopes contendo a documentação serão recebidos somente na sede do CRQ7, à Av. Tancredo Neves, nº 274, Centro Empresarial Iguatemi, Bloco A, Sala 614, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41.820-907.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até a data de **30/09/2020**, às **11 horas**

LOCAL DE ENTREGA:
COM AGENDAMENTO: sede do CRQ7/BA, à Av. Tancredo Neves, nº 274, Centro Empresarial Iguatemi, Bloco A, Sala 614, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41.820-907. O agendamento deverá ser feito através do e-mail contato@crq7.gov.br ou através de protocolo pelo endereço https://www.participar.com.br/crqba . A confirmação do agendamento poderá ser obtida através do telefone: (71) 98605-3220

1.2. A sessão pública para processamento da chamada pública ocorrerá na sede do CRQ7.

ABERTURA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO E SORTEIO: ocorrerá em **16/10/2020** às **10 horas**

LOCAL: Sede do CRQ7 situada na Av. Tancredo Neves, nº 274, Centro Empresarial Iguatemi, Bloco A, Salas 614, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41.820-907.

2. DO CHAMAMENTO

2.1. O Conselho Regional de Química da 7ª Região – Bahia (CRQ7), comunica a quem interessar possa que está realizando Chamada Pública com o objetivo de qualificar **LEILOEIROS OFICIAIS** interessados em atuar na realização de eventuais leilões de bens de propriedade do CRQ7, a serem alienados por esta Autarquia, sem quaisquer ônus para a mesma, mediante participação em sessão de habilitação e sorteio.

2.2. O credenciamento de que trata este edital e sua respectiva contratação será regido pela Lei Federal 8.666/93, no que couber, em especial quanto às sanções aplicáveis nos casos de inadimplemento, pelo Decreto Federal nº 21.981/32, pela Instrução Normativa 113 do DNRC.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

3.1. Poderão habilitar-se os Leiloeiros oficiais matriculados na JUCEB, atendidos ao que regula a IN 113 do DNRC, o Decreto Federal N. 21.981, de 19 de outubro de 1932, e as exigências contidas neste edital.

3.2. Não poderão participar do presente chamado público os interessados que:

3.2.1. Estiverem suspensos para licitar e contratar com a Administração Pública;

3.2.2. Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, estadual ou Municipal;

3.2.3. Seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do CRQ7, o que se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9° da Lei 8.666/93;

3.2.4. Não preencherem as condições de credenciamento estipuladas neste edital;

3.2.5. Estiverem com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado da Bahia.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

4.1. Os interessados deverão apresentar 01 (um) envelope, devidamente rubricado e lacrado, contendo documentação exigida neste Edital para a instrução do processo de credenciamento, no qual conste a seguinte informação: Envelope Documento Chamamento Público: AO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 7ª REGIÃO – BAHIA, EM ATENÇÃO AO SR. PREGOEIRO, PROCESSO N.º 16554/2020, REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL. Título: "DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO" PROPONENTE: XXXXXXXXX (NOME DO PROPONENTE).

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Os Leiloeiros deverão protocolar requerimento (Anexo III), com envelope identificado e lacrado no Setor de Atendimento, na Sede do CRQ7, conforme o item

4.1, dirigido ao Pregoeiro, contendo todos os documentos abaixo elencados, como condição para a devida qualificação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

5.1.1.1. RG e Inscrição no CNPJ ou CPF;

5.1.1.2. Declaração de Termo de Compromisso – Anexo IV, em cumprimento ao disposto no inciso V do art.27, da Lei 8.666/93.

5.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.1.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa da Dívida Ativa da União;

5.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

5.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

5.1.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

5.1.2.5. Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT), conforme estabelece a Lei nº 12.440/2011;

5.1.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.3. Qualificação Técnica

5.1.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Declaração(ões), emitidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o interessado realizou eventos análogos (leilões empresariais, judiciais e/ou extrajudiciais de bens imóveis) de maneira satisfatória. Tais atestados deverão ser emitidos em papel timbrado devidamente assinados e com dados para verificação da veracidade das informações.

5.1.3.2. Não serão aceitos atestado(s) fornecidos por Pessoas Físicas;

5.1.3.3. Comprovação de inscrição na JUCEB/BA, devidamente atualizada.

5.1.4 Das Declarações

5.1.4.1. Termo de Compromisso (Anexo IV) deste Edital, com o seguinte teor:

5.1.4.2. Declaração de inexistência de fatos superveniente ou impeditivo;

5.1.4.3. Declaração firmando cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF (ou seja: que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos);

5.1.4.4. Renúncia da Comissão conforme prevê o artigo 24, do Decreto Federal 21.981 da CRFB/88;

5.1.4.5. Declaração sobre a não utilização do nome do CRQ7 em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo: em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

5.1.4.6. Declaração de Sigilo, a qual dispõe sobre a guarda do sigilo das informações que lhes serão passadas para a realização do(s) leilão(ões) e responsabilizar-se, perante CRQ7, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

5.1.4.7. Declaração de deter todas as condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura para a realização do leilão oficial em que atuará como Leiloeiro:

5.1.4.7.1. Instalações adequadas para realização do evento (local próprio ou alugado), de fácil localização, com condições de conforto aos interessados (coberto e climatizado) equipado com sistema audiovisual, cadeiras suficientes para atendimento

ao público, aparelhagem de som, banheiros, equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, com ponto de rede para acesso à internet;

5.1.4.8. Declaração de ciência que irá receber do arrematante do bem a Comissão pelos serviços prestados, na proporção de 5% (cinco por cento) do lance vencedor;

5.1.4.9. Declaração de ciência sobre as hipóteses de devolução ao arrematante dos valores recebidos a título de comissão, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação, no caso de anulação ou revogação da arrematação do lote.

5.1.4.10. ~~Certidões negativas dos distribuidores, no Distrito Federal, da Justiça Federal e das Varas Criminais da Justiça local, ou de folhas corridas, passadas pelos cartórios dessas mesmas Justiças, e, nos Estados, pelos Cartórios da Justiça Federal e Local em que o candidato tiver o seu domicílio;~~ (IMPUGNAÇÃO DEFERIDA)

5.1.4.11. ~~Certidão negativa de ações ou execuções movidas contra o contratado no foro civil federal e local, correspondente ao seu domicílio e relativo ao último quinquênio;~~ (IMPUGNAÇÃO DEFERIDA)

5.2. A não apresentação de quaisquer desses documentos no prazo estipulado implicará em desqualificação.

5.3. Os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada ou em cópias simples para autenticação pela Comissão de Licitação, desde que seja apresentado o original.

6. DA SESSÃO DE PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO

6.1. O processamento da Chamada Pública irá contratar Leiloeiro Oficial para realização de leilões online ou presencial a critério do leiloeiro, de bens de propriedade do Conselho Regional de Química da 7ª Região - Bahia, de acordo com a Portaria CRQ7 nº 08/2020.

6.2. Os Leiloeiros credenciados formarão lista ordenada, cuja ordem será definida mediante sorteio, e, cujo resultado será devidamente publicado no sitio eletrônico www.crq7.gov.br.

6.3. Os trabalhos iniciarão pela abertura dos envelopes de todos os Leiloeiros que houverem protocolado requerimento, inclusive aqueles que não estiverem presentes.

6.4. O Sorteio Público, para definir a lista ordenada, será realizado pela Sr. Pregoeiro, na Sede do CRQ7, situada à Av. Tancredo Neves, 274, Bloco A, Centro Empresarial Iguatemi, Sala 614, Salvador-BA, na data e horário fixados neste Edital, onde os Leiloeiros habilitados serão classificados na ordem subsequente do escrutínio, sendo lavrados todos os acontecimentos em Ata de Sessão Pública.

6.5. Serão credenciados todos aqueles cuja documentação exigida esteja presente no envelope e autenticada por cartório ou pela comissão.

6.6. Em acordo com as partes presentes, será realizado sorteio para definição do Leiloeiro que irá realizar o(s) Leilão(ões) de bens de propriedade do CRQ7.

6.7. O Leiloeiro vencedor será convocado para atuar imediatamente em processo de Leilão de bens móveis do CRQ7, nos termos da Portaria CRQ7 nº 08/2020.

6.8. Quando o leiloeiro credenciado, convocado não comparecer para firmar o contrato de prestação de serviços em 05 (cinco) dias da notificação, a Administração chamará o leiloeiro credenciado seguinte na lista resultante deste procedimento.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, em Sessão Pública, após a apresentação de todos os documentos relacionados neste Edital de Chamamento

Público, procederá à análise da Capacidade Técnica, e demais exigências estabelecidas por este instrumento convocatório, de cada Leiloeiro interessado.

7.2. A fim de verificar se existe restrição do Leiloeiro interessado ao direito de participar em licitações ou celebrar Contratos com a Administração Pública, será efetuada consulta no Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), nos termos da Lei nº 8.429/92, constante no endereço eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a saber: www.cnj.jus.br, sem prejuízo de verificação dessa restrição por outros meios.

7.3. A análise da documentação será efetuada de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência legal.

7.4. Serão credenciados os Leiloeiros que se encontrarem em situação regular, constatada mediante o atendimento das exigências elencadas neste Edital, para atuação nos leilões do CRQ7 em durante vigência contratual, utilizando-se o Sorteio Público como critério de classificação.

7.5. Será inabilitado o participante que: a) Não comprove a regularidade da documentação de habilitação exigida neste Edital; b) Possua registro de ocorrência que o impeça de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição.

7.5.1. Caso todos os participantes sejam considerados inabilitados, a CPL – Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos participantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta exclusiva do arrematante no ato do leilão.

9. PROCEDIMENTOS PARA ATUAÇÃO DO LEILOEIRO

9.1. O leiloeiro arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação do seu credenciamento.

9.2. A participação do Leiloeiro no credenciamento implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

9.3. Analisada documentação apresentada, os interessados credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital, participarão de sorteio para a escolha de um Leiloeiro que será contratado nos termos da minuta contratual anexa.

9.4. O Leiloeiro Oficial terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da convocação, para tomar ciência da sua atuação no evento mediante comparecimento na sede do CRQ7, para tratar dos detalhes do certame com a Presidência do CRQ7.

9.5. Caso o Leiloeiro Oficial, classificado em primeiro lugar, não se manifeste no prazo estipulado no item anterior, fica o CRQ7 autorizado a convocar o Leiloeiro que se encontra na posição subsequente da lista.

9.6. Caso o Leiloeiro convocado não possa realizar o leilão deverá justificar-se, por meio de ofício, expondo os motivos para a não realização dos serviços.

9.7. O Contratado poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será chamado o próximo na ordem de classificação da Lista Ordenada de Leiloeiros.
9.8. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência de 12 (doze) meses do contrato de prestação de serviço. Uma vez deferida a dispensa, o leiloeiro/contratado, voltará ao último lugar da ordem de classificação da lista de Leiloeiros.
9.9. A organização do Leilão Público, em local apropriado para esse fim, ficará sob responsabilidade e ônus exclusivo do Leiloeiro Oficial.

10. REMUNERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A remuneração pelos serviços prestados do Leiloeiro ficará a cargo do(s) arrematante(s) e será representada apenas, e tão somente, pela Comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrecadado com a alienação dos bens leiloados. Para a definição dos valores percentuais a ser aplicado sobre o valor do arremate, foi consultado o art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro: Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará as taxas de 5% (cinco por cento) sobre móveis, semoventes, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3% (três por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza. Parágrafo único: Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.
10.2. Em hipótese nenhuma, o CRQ7 será responsável pela cobrança da Comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despender para recebê-la.
10.3. Caso não ocorra a efetivação da contratação de venda, e ainda, no caso do Leilão Público ser suspenso por determinação judicial, a Comissão supracitada será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.
10.4. A Comissão não será devolvida pelo Leiloeiro nos casos de desistência do arrematante.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. No curso da execução do Contrato caberá ao CRQ7, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições nele contida;
11.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do Contrato;
11.3. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações;
11.4. Intervir na prestação dos serviços e extinguir o Contrato, nos casos e nas condições previstos em Lei;
11.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais;
11.6. Proporcionar as facilidades necessárias à execução das obrigações contratuais e, inclusive, permitir o livre acesso do Leiloeiro Oficial aos bens móveis e imóveis;
11.7. Fornecer ao Leiloeiro Oficial os documentos e informações necessárias à adequada instrução de sua atividade;
11.8. A Comissão de Alienação de Bens do CRQ7, disponibilizará ao Leiloeiro a relação do(s) bem(ns) a ser(em) leiloado(s) e o preço mínimo para arrematação, a ser aceito

como lance nos leilões, bem como o modelo de Edital acrescido dos anexos do processo licitatório de alienação de bens imóveis;

11.9. O preço do bem alienando será aferido mediante laudo de avaliação, ou documento que o valha, constante do processo administrativo que autorize o leilão;

11.10. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Edital e no Contrato de Prestação de Serviços, a Comissão de Alienação de Bens do CRQ7 registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Leiloeiro Oficial para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital e no próprio Contrato;

11.11. O CRQ7 providenciará as publicações legais exigidas em imprensa oficial, conforme preconiza a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.12. Modificar unilateralmente as disposições regulamentares do serviço, para melhor adequação ao interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);

11.13. O CRQ7 se reserva o direito de alterar o leilão, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie.

12. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO OFICIAL

12.1. Observar na venda dos bens, nas disposições da Lei 8.666/93, bem como o regulamento a que se refere o Decreto nº 21.981 de 19/10/1932, e alterações posteriores, e demais dispositivos legais;

12.2. O Leiloeiro Oficial se obriga a, em até 10 (dez) dias contados da realização do leilão público, efetuar o envio ao CRQ7 do Dossiê de Arrematação do bem leiloado, bem como de leilão declarado deserto ou de leilão fracassado, contendo a seguinte documentação: a) Relatório Final circunstanciado sobre o Leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente; b) Termo de Declaração de Leilão Deserto ou de Leilão fracassado, conforme o caso;

12.3. Ressarcir o CRQ7 por quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissivos ou comissivos de sua responsabilidade;

12.4. Submeter à análise e aprovação prévia do CRQ7 toda e qualquer publicação referente ao evento, antes de sua divulgação;

12.5. Destinar e preparar o local para o leilão público, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem quaisquer ônus para o CRQ7;

12.6. Conduzir o Leilão Público e se responsabilizar por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas ao CRQ7;

12.7. Conferir e entregar os documentos relacionados ao leilão aos arrematantes;

12.8. Receber, efetuar a guarda, transporte e depósito dos valores porventura arrecadados;

12.9. Fornecer ao arrematante o Termo de Arrematação e o Recibo da comissão paga;

12.10. Realizar atendimento aos arrematantes após o leilão no sentido de dirimir todas as dúvidas com relação ao pagamento e a transferência de propriedade;

12.11. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do Contrato com o CRQ7, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do CRQ7;

12.12. Submeter ao CRQ7, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;

12.13. Informar ao CRQ7 qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

12.14. Corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pelo CRQ7, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição;
12.15. Em todos os eventos, o Leiloeiro contratado deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, ao seu preposto, devendo, ainda, dispensar igual tratamento a todos os bens imóveis disponibilizados, tanto na sua divulgação (publicidade), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do seu valor e da sua liquidez;
12.16. Atender os interessados pessoalmente em seu escritório, mediante telefone ou por e-mail;
12.17. Entregar a Ata do Leilão até 03 (três) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras, as seguintes informações:
a) Nome completo/firma, CPF/CNPJ e nº do RG do arrematante;
b) Endereço e telefone do arrematante;
c) Valor do lance vencedor;
d) Relatório contendo descrição e esclarecimento detalhado sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens imóveis, indicando, inclusive, nome, endereço e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens, quando for o caso;
e) Plano de Mídia utilizado na divulgação do evento;
f) Demais fatos relevantes ocorridos no leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem.
12.18. Efetuar a publicidade do evento "leilão", anunciando-o pelo menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação, a qual deverá discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados e informar o horário para visitação;
12.19. Ficarão a cargo do Leiloeiro Oficial todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como: a) Criação da arte e diagramação dos anúncios; b) Elaboração e distribuição de catálogos do evento; c) Aluguel de espaço para realização dos leilões, se for o caso; d) Disponibilização e manutenção de sítio eletrônico na internet contendo Edital dos leilões, informações e fotos dos bens ofertados; e) Fornecimento de café e água mineral.
12.20. O Leiloeiro contratado se obriga, ainda, a manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições exigidas neste Edital.

13. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1. Em decorrência das decisões relacionadas com o presente Credenciamento, nos termos do artigo 41 da Lei n.º 8.666/93, é facultada a interposição de Impugnação ao Edital: a) Por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento do envelope de documentação, devido a irregularidades na aplicação da Lei nº 8.666/93; b) Pelo licitante, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder o recebimento do Envelope contendo a documentação, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.
13.2. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo.
13.3. As razões de impugnação ao Edital, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL na sede do CRQ7, cujo endereço e horário de atendimento encontram-se dispostos neste Edital.

14. RECURSOS

14.1. Em decorrência das decisões e atos relacionados com o presente Credenciamento, nos termos do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, é facultada a interposição de Recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, nos seguintes casos: a) Habilitação ou inabilitação do interessado; b) Anulação ou revogação do Credenciamento; c) Penalidades aplicadas.

14.2. A intimação dos atos referidos nas alíneas "a" a "c" (excluídas desta última as penalidades de advertência e multa), será feita mediante publicação no sítio eletrônico do CRQ7.

14.3. Os recursos deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual praticou o ato, que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou, mantendo-a, fazê-la subir, devidamente instruída, ao CRQ7, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do Recurso, sob pena de responsabilidade.

14.4. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo licitante.

14.5. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes abrangidos, mediante publicação no sítio eletrônico do CRQ7, os quais poderão apresentar Contrarrazões, desde que o façam no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação das vistas do recurso administrativo proposto.

14.6. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas à Comissão Permanente de Licitação na sede do CRQ7, Setor de Protocolo, cujo endereço e horário de atendimento encontram-se dispostos neste Edital.

14.7. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio da publicação no sítio eletrônico do CRQ7.

14.8. Não serão considerados os recursos sobre matéria já decidida em grau de recurso.

14.9. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo.

14.11. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

14.12. O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal a Comissão Permanente de Licitação, no prazo estabelecido no item 14.1., ficando estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias para análise.

14.13. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

14.14. Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

14.15. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

14.16. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

14.17. Os resultados dos recursos interpostos serão comunicados diretamente aos recorrentes.
14.18. Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o credenciamento no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão realizará imediatamente o sorteio para contratação do leiloeiro credenciado, de tudo lavrando-se Ata.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CRQ7:
15.1.1. Advertência por escrito;
15.1.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos em Lei;
15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
15.1.4.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior.
15.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
15.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
15.2.2. Retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;
15.2.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
15.2.4. Prestação de serviço de baixa qualidade.
15.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 7.1.
15.4. As sanções relacionadas nos subitens 7.1.2 e 7.1.3 do item 7.1 serão obrigatoriamente publicadas em imprensa oficial.

16. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

16.1. O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disto decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento e escolha.
17.2. Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade na prestação dos serviços, promover a publicidade do Leilão que irá ocorrer, atender a todas as disposições legais vigentes, seja na condução do Leilão ou qualquer outro ato que envolva a prestação do referido serviço.
17.3. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do

interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

17.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação.

17.5. O leiloeiro deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

17.6. O Leiloeiro responderá por todos os serviços prestados de sua competência, isentando integralmente o CRQ7 de todo e qualquer ato falho contra terceiros, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93. 17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Conselho Regional de Química da 7ª Região - Bahia.

17.8. As normas que disciplinam este chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

17.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos exigidos para participar do chamamento público, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.10. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, serão competentes o juízo da Justiça Federal da Bahia.

17.11. Cópia do edital e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, nos horários de 08h00min às 16h00min, na sede do Conselho Regional de Química da 7ª Região - Bahia, no site da Internet **http://www.crq7.gov.br** ou pelo e-mail **contato@crq7.gov.br**

17.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Regional de Química da 7ª Região - Bahia.

Salvador, 10 de setembro de 2020.

Antônio César de Macedo Silva
Presidente CRQ7/BA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:
Contratação de prestação de serviços de Leiloeiro Oficial do estado da Bahia para executar leilões de alienação de bem de propriedade do CRQ7.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:
A contratação de leiloeiro tem por finalidade preparar e executar a realização de leilão com o objetivo de alienar bem móvel pertencente a esta instituição, como prega a Lei nº 8.666 de 21/06/1993 combinada com o Decreto nº 21.981 de 19/10/1932, considerado de recuperação antieconômica, de acordo com as especificações e as condições contidas neste Termo de Referência. Vale salientar que, a demora na saída desse bem ocasiona ônus em excesso para a autarquia, ferindo o princípio constitucional que prima pelo zelo e pela eficiência na gestão da máquina pública. Tal condição torna urgente e inadiável a realização do leilão público para a destinação final desse bem.

2. OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:
2.1 Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilão dos bens móveis objeto da Portaria CRQ7 nº 08/2020, quais sejam:
a) dois veículos de passeio marca Chevrolet, tipo Corsa Hatch, ano e modelo 2011, cor branca, com ar condicionado e direção hidráulica, no estado que se encontram, descrito pormenorizadamente no Laudo de Avaliação anexo a este termo, e, demais bens que possam surgir no período de vigência do contrato firmado;

3. INFORMAÇÕES GERAIS:
3.1 O Leiloeiro Oficial cuja profissão está regulamentada no Decreto nº 21.981 de 19/10/1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado da Bahia.
3.2 Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária;
3.3 O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente;
3.4 O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;
3.5 O Leiloeiro Oficial deverá entregar a Comissão Permanente de Licitação, Ata de Leilão em até 10 dias corridos após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:
a) todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, endereço e telefone dos ofertantes;
b) nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, CPF ou CNPJ e nº. de identidade quando pessoa física do arrematante vencedor;

c) endereço e telefone do arrematante vencedor;
d) valor do lance vencedor ofertado;
e) relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – para o lote licitado – sobre o trabalho realizado para oferecimento do bem, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação do bem;
f) demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para o bem;
3.6 O Leiloeiro Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda do bem, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico do leilão, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros);
3.7 O relatório final do leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante e nome do arrematante;
3.8 O CRQ7 reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio de um ou mais membros da Comissão Permanente de Licitação, a execução do serviço objeto deste Termo de Referência, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.
3.9 O Leiloeiro Oficial deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
a) possuir instalações adequadas para realização do evento (local próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados;
b) divulgar o leilão por meio de endereço eletrônico na internet e distribuir material publicitário impresso sobre o evento (exemplo: folheto, cartilha, catálogo, livrete, dentre outros inerentes aos serviços de publicidade);
c) elaborar o aviso do leilão, submetendo as respectivas minutas para aprovação do Pregoeiro, para publicação em jornal local, por pelo menos 03 (três) datas distintas, devendo o último aviso discriminar, pormenorizadamente, o bem que será leiloado, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;
d) elaborar edital para publicação pelo CRQ7 no Diário Oficial da União – DOU;
e) elaborar edital oficial do leilão (catálogo), para reprodução pelo CRQ7, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa do bem, para distribuição gratuita aos interessados;
f) constar na divulgação do evento na internet e no material impresso a descrição do bem ofertado, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
g) utilizar sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens do bem por todos os participantes do evento. A critério do CRQ7 poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotografias do bem;
h) viabilizar o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá o leilão, sendo projetado em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;

i) o Leiloeiro Oficial deverá oferecer, ainda, infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo em página na internet da qual conste aplicativo que contenha, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

i.1) acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação);

i.2) para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro Oficial;

i.3) mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha;

i.4) realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo "real", via internet, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na Web, possibilitando ao Leiloeiro Oficial receber e estimular lances em tempo "real";

i.5) inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;

i.6) não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

i.7) a cada lance ofertado, via Internet ou verbalmente, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;

i.8) durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

i.9) recebimento de lances prévios;

i.10) inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, via postal ou entregues pessoalmente;

i.11) possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote.

j) em caso de travamento, queda de energia e demais situações a que venha interferir a transmissão do leilão online, o leiloeiro aguardará no máximo 02 (dois) minutos para que a transmissão seja normalizada. Caso isso não ocorra o leiloeiro dará prosseguimento ao leilão não cabendo ao arrematante online nenhuma contestação quanto ao valor ofertado seja venda e /ou condicional;

4. FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 Deverá conter na proposta:

4.1.1 O percentual de comissão a ser aplicado sobre o valor de venda dos bens arrematados, com base no previsto no art. 24 do Decreto 21.981, de 1932, considerando as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.1.2 Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, taxas, confecção de faixas, elaboração do edital de leilão e respectivo catálogo, elaboração do aviso do leilão para fins de publicação no DOU, site na internet, disponibilização de local para a realização do leilão e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, em Salvador/BA;

4.1.3 Termo de Vistoria, conforme modelo constante no anexo II deste Termo de Referência;

4.1.4 A vistoria prévia a que se refere o subitem 4.1.3 deste Termo de Referência impossibilitará sob qualquer hipótese, reclamações posteriores do Licitante, quanto às particularidades, os detalhes e as características do bem a ser alienado, das eventuais dificuldades para a realização do Leilão, assim como dará condições para o Licitante verificar as perspectivas de receita levando em consideração o estado em que o bem se encontra e permitirá a obtenção de informações necessárias para a elaboração de proposta;
4.1.5 Especificação detalhada dos serviços ofertados, em atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
4.1.6 Declaração de que dispõe de qualificação técnica e de estrutura para elaboração dos avisos de publicação do leilão, do edital e dos catálogos pertinentes, da distribuição do edital por mala direta aos interessados e arrematantes cadastrados, bem como dispõe de local adequado para a realização do leilão, com sistema audiovisual e todos os equipamentos necessários ao processo e que instalará estrutura adequada para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas;
4.1.7 Declaração de que efetuará a prestação de contas no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a data de realização do leilão, por meio de relatório, contendo os seguintes itens: a) demonstrativo financeiro;
b) comprovante de despesas eventuais;
c) comprovantes de arrematação com as Notas Fiscais correspondentes;
d) comprovante do recolhimento do valor total das importâncias recebidas e
e) o valor das comissões acertadas já descontadas as despesas autorizadas.
4.1.8 Declaração de que, caso seja declarado vencedor do certame, cumprirá fielmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, respeitando os prazos pactuados e que terá condições técnicas e econômicas para o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
4.1.9 Declaração de que dispõe de solução técnica para realização de leilão oficial, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB concomitantemente;
4.1.10 Indicação do Local para a realização do Leilão;
4.1.11 Indicação do nome do preposto, se houver, para atuação no Leilão, nos casos de impedimentos do Leiloeiro Oficial, de acordo com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 1932; 4.1.12 Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

5.1 Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;
5.2 Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Contratante;
5.3 Elaborar edital para publicação pela Contratante no Diário Oficial da União;
5.4 Elaborar edital oficial do leilão (catálogo) e sua reprodução, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa do bem;
5.5 Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser ampla e percorrer os meios eficazes de comunicação, devendo descriminar, pormenorizadamente, os bem que será leiloado, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;

5.6 proceder avaliação do bem através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário;
5.7 Remeter mala direta aos interessados e arrematantes integrantes do cadastro do Licitante Vencedor;
5.8 Disponibilizar local para guarda dos bens;
5.9 Aceitar integralmente os termos do edital do leilão a ser elaborado pela Contratante.
5.10 Disponibilizar local adequado para realização do Leilão;
5.11 Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Oficial;
5.12 Atentar sempre para os melhores interesses da Contratante;
5.13 Prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até 10 (dias) corridos, a contar da data de realização do leilão;
5.14 Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas no item 3 deste Termo de Referência, em especial a de oferecer, infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo em página na internet da qual conste aplicativo que contenha, no mínimo, as facilidades enumeradas na alínea "g" do subitem 3.3.1 deste instrumento;
5.15 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a Contratante;
5.16 Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Contratante, durante a vigência do contrato;
5.17 Apresentar sugestão de avaliação de preço mínimo para o lote;
5.18 Utilizar o sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens do bem por todos os participantes do evento;
5.19 Realizar a sessão de leilão em local situado no Município de Salvador e autorizado pela Contratante.
5.20 Caso haja demanda de novos bens durante a vigência do contrato deverão ser incluídos no rol de bens dos leilões remanescentes, obedecendo ao limite total de valor estabelecido na legislação.

ANEXO II
TERMO DE VISTORIA

Eu, _____ Leiloeiro Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº _____, DECLARO que vistoriei os bens do Conselho Regional de Química da 7ª Região - Bahia – CRQ7, disponibilizados para alienação. DECLARO ainda que tomei conhecimento das peculiaridades, examinei particularmente todos os detalhes, tomei ciência das características dos bens a serem alienados, das eventuais dificuldades para a realização do Leilão e demais informações necessárias à elaboração da proposta.

Salvador, _____ de _____ de 2020.

[ASSINATURA] [CARIMBO]

ANEXO III
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação), Leiloeiro Oficial na forma estabelecida no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e Instrução Normativa DREI nº 044, de 07 de março de 2018, com registro cadastral na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB), sob o nº _____, portador da identidade civil nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, com endereço profissional na rua _____, REQUER que seja deferido seu PEDIDO DE CREDENCIAMENTO junto ao Conselho Regional de Química da 7ª Região - Bahia – CRQ7, com objetivo de participar em eventuais leilões públicos deste Conselho, no caso de ser designado como Leiloeiro Oficial. DECLARA, por este ato jurídico, em tempo hábil e suficiente, ter prévia ciência e compreensão do objeto e dos requisitos constantes do: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16554/2020, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas. Declaro, ainda, que os encargos assumidos neste Pedido de Cadastramento serão realizados sem quaisquer ônus para o Conselho Regional de Química da 7ª Regiã - Bahia – CRQ7. Para tanto, anexo um Envelope contendo os documentos de habilitação exigidos no Edital supramencionado. Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Salvador-BA, ____ de _____de 2020.

_____
Assinatura do Leiloeiro
Oficial Registro JUCEB nº xxxxxxx

Protocolo de Entrega da Documentação de Habilitação Recebido por: _____ Data ___/___/___ Hora: ___:___

_____
Assinatura/Carimbo do Protocolo/CRQ7

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, Eu _____, (qualificação), Leiloeiro Oficial na forma estabelecida no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e Instrução Normativa DREI nº 044, de 07 de março de 2018, com registro na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB), sob o nº _____, portador da identidade civil nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, com endereço profissional na rua _____, ciente das obrigações previstas no: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº289/2019 CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL Nº 001/2020. bem como das obrigações e condições previstas na legislação aplicável, DECLARO, sob as penalidades legais cabíveis, que:

1) Nos termos do art. 7º da Instrução Normativa DREI nº 017 de 05 de dezembro de 2013, que possuo ciência de que o exercício das funções de Leiloeiro é pessoal, não podendo ser exercido por intermédio de pessoa jurídica, e que somente poderei delegá-las a preposto por moléstia ou impedimento ocasional, devendo, entretanto, comunicar tal fato à Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) e ao Conselho Regional de Química da 7ª Região - Bahia – CRQ7;

2) Não utilizarei para fins de prestação do serviço, objeto do presente certame, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 c/c inciso XXXIII do art. 7º da CRFB/88; 3) Renunciarei à Comissão, de que seria de responsabilidade do CRQ7, conforme prevê o artigo 24, do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932;

4) Estou ciente de que a comissão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, referente aos serviços prestados, deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, nos termos do art. 24 do Decreto nº 21.981/32, não sendo devidos pelo CRQ7 quaisquer pagamentos pelos serviços realizados;

5) Estou ciente de que o CRQ7 não é responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la;

6) Estou ciente de que terei que devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do CRQ7, seja anulado ou revogado o leilão;

7) Encontro-me idôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

8) Obrigo-me a informar a existência de fato superveniente impeditivo de minha habilitação;

9) Disponho de pessoal técnico, infraestrutura, instalações e aparelhamento adequados para a realização do leilão presencial e/ou on-line, conforme os termos previstos no Edital;

10) Não utilizarei o nome do CRQ7 em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo: cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;
11) Manterei sigilo das informações que serão passadas para a realização do leilão e responsabilizar-me-ei, perante ao CRQ7, respondendo, inclusive, a indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
12) Estou ciente de que o CRQ7 não responderá pela ocorrência de suspensão ou anulação do leilão, pelo que nada lhe poderá ser cobrado; Por fim, AFIRMO que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou ciente de que o item 15 do referido Edital determina a aplicação das sanções administrativas cabíveis, na hipótese de falsidade desta declaração, sujeitando-me, assim, às penalidades ali contidas. Deste modo, por este TERMO DE COMPROMISSO, ASSUMO, exclusivamente, todo e qualquer risco decorrente de tais ocorrências.

Salvador-BA, _____ de _____ de 2020

_____
Assinatura do Leiloeiro Oficial
Registro JUCEB nº xxxxxxx

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 7ª REGIÃO**, Autarquia Federal, criada pela Lei nº. 2.800 de 18.06.1956 e Resolução Normativa N° 56 de 30.10.1981, com sede em Salvador/BA, na Av. Tancredo Neves, nº 274, Centro Empresarial Iguatemi, Bl. A, sala 614, CEP: 41.820-907, inscrito no CNPJ nº. 14.117.931/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, **ANTONIO CÉSAR DE MACEDO SILVA**, Carteira de Identidade nº 01.013.167-12, expedida pela SSP/BA, em 07.02.2013, e CPF nº 140.130.455-91, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno da Autarquia, com domicilio profissional no endereço supramencionado, doravante apenas denominado doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e o leiloeiro oficial ....., inscrita no CPF sob nº ....., com sede a ....., ..., na cidade de ..... - ....., registrado na JUCEB sob a matricula, denominada simplesmente, CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e do Processo nº 16554/2020, Chamamento Público nº 001/2020, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de leiloeiro profissional regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado da Bahia, para a realização de leilões de alienações de bens de propriedade do Conselho Regional de Química da 7ª Região - Bahia – CRQ7, decorrentes do Processo de Desfazimento CRQ7 070/2018, e demais que possam surgir no período de vigência do contrato firmado.

CLÁUSULA 2ª DA EXECUÇÃO

2.1 As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO no edital do Chamamento Público n.º 001/2020, referente ao Processo nº 16554/2020, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de inscrição.

CLÁUSULA 3ª DO PREÇO

3.1 O pagamento do bem pelo adquirente será feito diretamente ao leiloeiro oficial, que repassará o valor ao CONTRATANTE, em no máximo 02 (dois) dias úteis após o recebimento.

3.2. A CONTRATANTE não terá nenhuma despesa com pagamento DO CONTRATADO, o qual terá seus serviços remunerados pelos arrematantes através da comissão de 5% (cinco), sobre o valor de cada bem arrematado, nos termos do disposto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/32. Parágrafo único – Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios legais.

3.3. O CONTRATADO não cobrará do CONTRATANTE qualquer valor a título de comissão sobre o lote arrematado.

Cláusula 4ª DO PAGAMENTO

4.1 O CONTRATATO prestará contas à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores

correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.

4.2 Após a concordância expressa da CONTRATANTE, o CONTRATADO repassará a CONTRATANTE o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado no Contrato.

CLÁUSULA 5ª DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

5.1 Conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões;

5.2 Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se ao CRQ7, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos;

5.3 Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização do leilão;

5.4 Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante-comprador;

5.5 Cobrar do arrematante-comprador a comissão definida;

5.6 Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer ao CRQ7 ao final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir;

5.7 Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;

5.8 Apresentar ao CRQ7 em 10 (dez) dias úteis após a data da realização dos leilões as respectivas prestações de contas, sendo obrigatórios que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão e cópia dos comprovantes de pagamento;

5.9 Ser responsável pela divulgação do leilão, através, no mínimo, dos seguintes meios de comunicação: envio de e-mail para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro; internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento. Os custos decorrentes da divulgação serão do Leiloeiro;

5.10 As divulgações do edital no Diário Oficial da União e nos demais jornais de grande circulação ocorrerão por conta do CRQ7;

5.11 Preparar, organizar e receber a visitação dos bens com segurança especializada e equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;

5.12 Os bens a serem leiloados poderão ser expostos e visitados na garagem da sede do CRQ7, sendo que se o leiloeiro optar por expor os bens em outro local será de sua responsabilidade os custos e providências administrativas para o transporte e exposição;

5.13 No caso de decisão do leiloeiro por leilão presencial, o CRQ7 disponibilizará espaço físico para a realização do certame do leilão dos seus bens na sede do CRQ7.

Fica a critério do leiloeiro optar por realizar o certame em outro local, no entanto, será de sua responsabilidade os custos e providências administrativas;

CLÁUSULA 6ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Permitir a livre visitação e vistoria dos bens pelo público interessado, nos dias estabelecidos em Edital, disponibilizando, a seu critério e se for de seu interesse, funcionário para acompanhar;

6.2 Fixar o preço mínimo para a venda dos bens, valores inalteráveis após a divulgação pública;

6.3 Emitir a documentação necessária para transferir os bens aos arrematantes, quando isto necessário for;

6.4 Colaborar com a publicidade do evento, em proveito do absoluto sucesso do Leilão, providenciando condições para a melhor divulgação;

6.5 Providenciar local para realização da sessão pública e responsabilizar-se pela guarda dos bens até a efetiva entrega ao arrematante;

CLÁUSULA 7ª DO PRAZO

7.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes e testemunhas, e tem validade até o término do Leilão, e usa respectiva prestação de contas. Poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, caso o primeiro Leilão seja frustrado.

CLÁUSULA 8ª DAS PENALIDADES

8.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa de 10% sobre o valor do Contrato;

8.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Química da 7ª Região - Bahia por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

8.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à CONTRATADO.

8.1.5 Ainda nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a CONTRATADO, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA 9ª DA LEGISLAÇÃO

9.1 Este contrato é regulamentado pela seguinte legislação, devidamente atualizada:
9.1.1 Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras modalidades;

9.1.2 Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro no território nacional, e alterações posteriores;
9.1.3 Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010, do Departamento Nacional de Registro de Comércio.

CLÁUSULA 10ª DA RESCISÃO

10.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CRQ7 o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.
10.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:
10.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do CRQ7, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação financeira, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
VII. a dissolução da empresa;
VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
10.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do chamamento público, desde que haja conveniência para a Administração;
10.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
10.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA 11ª DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A assinatura da escritura pública de compra e venda do bem se dará após a prestação de contas pelo leiloeiro e a transferência dos valores.
11.2 O CONTRATADO quando em impedimento causado por motivo de força maior poderá indicar um substituto legal, registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia, e solicitar a anuência da CONTRATANTE.

11.3 Caso o bem não seja vendido poderá, a critério do CONTRATANTE e, em comum acordo com o CONTRATADO, ser remanejado para o próximo Leilão, que deve ser no período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
11.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências necessárias à fiscalização do objeto contratado, sujeitando-se o CONTRATADO às cominações legais.
11.5 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão sem ônus para o Conselho Regional de Química da 7ª Região - Bahia.

CLÁUSULA 12ª DO FORO

12.1 Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal da Bahia, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Salvador-BA, xx de xxxxxxxxxx de 2020.

ANTONIO CÉSAR DE MACEDO SILVA
Presidente do CRQ7 XXXXXXXXXX

Contratado(a)

Testemunha 1
Nome:
CPF:

Testemunha 2
Nome:
CPF:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 7ª REGIÃO
Av. Tancredo Neves, 274 - Centro Empresarial Iguatemi - Bloco A Sala 614
Caminho das Árvores - Salvador/BA – CEP 41.820-907
Site: www.crq7.gov.br | E-mail: contato@crq7.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16554/20

ABERTO POR: JOHANA PEREIRA

SETOR: COORDENAÇÃO JURÍDICA

ORIGEM: PRESIDÊNCIA

OBJETO: ALEIANÇÃO DE VEÍCULOS FORA DE USO

DATA DE ABERTURA: 17/03/2020

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 7ª REGIÃO
Av. Tancredo Neves, 274 - Centro Empresarial Iguatemi - Bloco A Sala 614
Caminho das Árvores - Salvador/BA – CEP 41.820-907
Site: www.crq7.gov.br | E-mail: contato@crq7.gov.br

COMUNICAÇÃO INTERNA

PRESIDÊNCIA

Salvador, 16 de março de 2020.

À Coordenação Jurídica

Em atenção à Dra. Johana Pereira

Prezada Johana,

Com a chegada das viaturas doadas pelo Conselho Federal, o CRQ7 não tem mais necessidade de manter as viaturas antigas. Por esse motivo, solicito providências no sentido de que sejam vendidos esses veículos.

Atenciosamente,

ANTONIO CÉSAR DE MACEDO SILVA
Presidente CRQ da 7ª Região

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 7ª REGIÃO
Av. Tancredo Neves, 274 - Centro Empresarial Iguatemi - Bloco A Sala 614
Caminho das Árvores - Salvador/BA – CEP 41.820-907
Site: www.crq7.gov.br | E-mail: contato@crq7.gov.br

DESPACHO

Acuso o recebimento da Comunicação Interna da Presidência, datada de 16/03/2020, e deflagro o presente processo administrativo, para servir de lastro à alienação de veículos pelo Conselho Regional de Química da 7ª Região – Bahia.

Salvador, 17 de março de 2020.

JOHANA PEREIRA
COORDENADORA JURÍDICA CRQ7

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 7ª REGIÃO
Av. Tancredo Neves, 274 - Centro Empresarial Iguatemi - Bloco A Sala 614
Caminho das Árvores - Salvador/BA – CEP 41.820-907
Site: www.crq7.gov.br | E-mail: contato@crq7.gov.br

PARECER

COORDENAÇÃO JURÍDICA

PROCESSO: 16.554/2020
INTERESSADO: Presidência
ASSUNTO: Alienação de Bens Fora de Serviço.

Trata-se de decisão tomada pela Presidência do CRQ7 no sentido de desfazimento de bens fora de uso, quais sejam as viaturas adquiridas pelo Conselho em 2011, em virtude do recebimento por doação de duas outras viaturas novas em 2019.

À Coordenação Jurídica cabe dar os esclarecimentos relativos à alienação de veículos pretendida pelo Conselho, o apoio na revisão de documentos e o visto nas etapas cabíveis do processo.

Assim, expomos o que segue.

Para alienar, ou seja, vender os veículos, o Conselho precisa realizar leilão, de acordo com o art. 17 da Lei 8.666/93.

Em sua correspondência o Sr. Presidente não faz referência à situação na qual se encontram os veículos a serem alienados, no que se presume que embora ainda tenham condições de uso, tornaram-se inservíveis ao CRQ7, diante das necessidades do serviço.

Nessa perspectiva, a situação em apreço se encaixa, perfeitamente, na hipótese do § 5º do art. 22 da Lei 8.666/93, uma vez que os bens dos quais o Conselho quer se desfazer se lhe afiguram inservíveis:

> § 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Para promover a alienação, necessária se faz a avaliação prévia dos bens.

Caso o valor de avaliação dos dois veículos juntos ultrapasse o atual limite de dispensa de licitação, fica desautorizada a venda direta, prevista no inciso I do art. 23.

Dessa forma, a alienação por leilão deverá ser realizada por leiloeiro, que é uma função pública com regulamentação própria, a teor do Decreto 21981/32 e pode ser selecionada por meio de chamamento público.

A remuneração do leiloeiro é a comissão sobre o valor arrecadado com a praça.

O Conselho precisará nomear um responsável pelo leilão, que pode ser o seu atual pregoeiro.

O Conselho, também, precisará motivar o ato de desfazimento, por meio de Portaria na qual, além de ser citada toda a legislação aplicável ao caso, deverá estar demonstrada a motivação, e a forma de operacionalização dessa alienação.

Por oportuno, recomenda-se a leitura das páginas 75-78 do Manual de Compras do Conselho Federal de Química, que tratam da realização de leilão.

É meu parecer salvo melhor juízo

Salvador, 26 da março de 2020.

Atenciosamente,

JOHANA PEREIRA
Coordenação Jurídica CRQ da 7ª Região - BA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 7ª REGIÃO
Av. Tancredo Neves, 274 - Centro Empresarial Iguatemi - Bloco A Sala 614
Caminho das Árvores - Salvador/BA – CEP 41.820-907
Site: www.crq7.gov.br | E-mail: contato@crq7.gov.br

DESPACHO
PRESIDÊNCIA

Recebo o processo e o devolvo à Coordenação Jurídica para que redija minuta de Portaria contendo: a) a base legal que dá suporte à venda; b) a avaliação das viaturas da marca chevrolet, tipo corsa hatch, ano 2011, em 60% (sessenta por cento) do valor das mesmas na tabela FIPE, na data de hoje, ou seja, R$ 12.376,80 (doze mil trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) cada um, com lance mínimo, para fins de arrematação de R$ 11.000,00 (onze mil reais), considerando pesquisas de mercado feitas em relação ao valor dos mesmos em 2019; c) a determinação de que os carros deverão ser vendidos juntos em único lote; d) a terceirização da venda a leiloeiro oficial a ser contratado por meio de chamamento público; d) a fixação da remuneração do leiloeiro por comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, a ser pago pelo adquirente; e) a aprovação da minuta de edital já anexada ao processo; f) a designação do Sr. César Machado dos Santos, para assumir a as funções de pregoeiro na contratação do leiloeiro, conforme já publicado em Diário Oficial da União e do Sr. Antônio Raimundo de Jesus Alves para fiscalizar o cumprimento do contrato com ele formalizado pelo CRQ7.

Salvador, 23 de abril de 2020.

ANTONIO CÉSAR DE MACEDO SILVA
Presidente CRQ da 7ª Região

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 7ª REGIÃO
Av. Tancredo Neves, 274 - Centro Empresarial Iguatemi - Bloco A Sala 614
Caminho das Árvores - Salvador/BA – CEP 41.820-907
Site: www.crq7.gov.br | E-mail: contato@crq7.gov.br

DESPACHO

Recebo o processo e promovo a juntada da minuta da Portaria CRQ7 nº 012/2020 e o devolvo à Presidência.

Salvador, 09 de setembro de 2020.

JOHANA PEREIRA
COORDENADORA JURÍDICA CRQ7

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 7ª REGIÃO
Av. Tancredo Neves, 274 - Centro Empresarial Iguatemi - Bloco A Sala 614
Caminho das Árvores - Salvador/BA – CEP 41.820-907
Site: www.crq7.gov.br | E-mail: contato@crq7.gov.br

PORTARIA Nº 12/2020
PRESIDÊNCIA DO CRQ DA 7ª REGIÃO

Estabelece o desfazimento de bens móveis inservíveis ao CRQ7 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Química da 7ª Região, no uso de suas atribuições, considerando:

- os princípios da Administração Pública, ventilados no art. 37 da Constituição Federal;
- a autonomia administrativa, financeira e patrimonial do CRQ7, aposta no art. 2º da Lei 2.800/56;
- as disposições da Lei 8.666/93, em especial os arts. 17, 22, parágrafo 5º e 23, inciso I;
- a doação de veículos feita pelo Conselho Federal de Química, por meio do Convênio 02/2018 e objeto do Pregão Presencial CRQ7 nº 01/2019;
- a total adequação das novas viaturas às necessidades dos serviços de fiscalização, tanto nos aspectos quantitativos, quanto qualitativos,

Resolve:

Art. 1º Declarar inservíveis as viaturas de marca chevrolet, tipo corsa Hatch, ano/modelo 2011, motorização 1.4, equipadas com ar condicionado e direção hidráulica.
Art. 2º Determinar a alienação das viaturas declaradas inservíveis.
Art. 3º Avaliar as viaturas declaradas inservíveis imputando desvalorização ao valor da Tabela FIPE, em função de terem sido veículos de uso corporativo.
Art. 4º Fixar o valor de venda de cada viatura em R$ 12.376,80 (doze mil trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), e o lance mínimo, para fins de arrematação em R$ 11.000,00 (onze mil reais), considerando pesquisas de mercado feitas em relação ao valor desses veículos em 2019.
Art. 5º Determinar que as viaturas declaradas inservíveis deverão ser vendidas juntas em único lote;
Art. 6º Ordenar a seleção de leiloeiro interessado em promover a venda por meio da publicação de edital de chamamento público.
Art. 7º Fixar a remuneração do leiloeiro por comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, a ser pago pelo adquirente dos veículos.
Art. 8º Aprovar a minuta de edital de chamamento público anexada ao processo 16554/2020.
Art. 9º Designar para atuar como pregoeiro responsável pelo edital de chamamento o Sr. César Machado dos Santos, e pelo cumprimento do contrato dele decorrente o Sr. Antônio Raimundo Alves de Jesus.
Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Salvador/BA, 10 de setembro de 2020.

ANTONIO CÉSAR DE MACEDO SILVA
Presidente CRQ da 7ª Região

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 7ª REGIÃO
Av. Tancredo Neves, 274 - Centro Empresarial Iguatemi - Bloco A Sala 614
Caminho das Árvores - Salvador/BA – CEP 41.820-907
Site: www.crq7.gov.br | E-mail: contato@crq7.gov.br

DESPACHO
PRESIDÊNCIA

Recebo o processo, aprovo as minutas nele encartadas, com as quais declaro concordância e determino aplicação. Publique-se a Portaria 12/2020 e o edital de chamamento de forma imediata para cumprimentos dos procedimentos administrativos.

Salvador, 10 de setembro de 2020.

ANTONIO CÉSAR DE MACEDO SILVA
Presidente CRQ da 7ª Região